



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
CEP 33400-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 2.653, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2006.

**DISPÕE SOBRE A DESTINAÇÃO AMBIENTAL CORRETA
DOS PNEUS INSERVÍVEIS EXISTENTES NO MUNICÍPIO.**

O Povo do Município de Lagoa Santa, através de seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os estabelecimentos comerciais do município, compreendido por distribuidores; revendedores de pneus novos, usados e recauchutados; borracharias; prestadores de serviço e demais segmentos que manuseiam pneus inservíveis, ficam obrigados a possuir locais seguros para recolhimento dos referidos produtos, atendendo as normas técnicas e legislação em vigor no País, ou não possuindo local seguro, ficam obrigados a recolhê-los no pátio apropriado a ser definido pela Prefeitura Municipal de Lagoa Santa.

§ 1º Os estabelecimentos ficam obrigados a afixar placas alertando os consumidores sobre o perigo de jogar tal produto em locais inadequados e colocando-se prontos a receber o produto usado, no atendimento após o uso do pneumático.

§ 2º As placas deverão ser afixadas em local visível com os dizeres especificados no anexo I da presente Lei..

Art. 2º Os locais de armazenamento deverão:

- I. Ser compatíveis com o volume e a segurança do material a ser armazenado;
- II. Ser cobertos e fechados de maneira a impedir a acumulação de água;
- III. Ser sinalizados corretamente, alertando para os riscos do material ali armazenado.

Parágrafo único – Os locais de armazenamento não poderão ter sistema de escoamento de água ligado à rede de esgoto ou de águas pluviais.

Art. 3º Os pneus inservíveis deverão ser armazenados no estabelecimento de maneira ordenada e classificada de acordo com suas dimensões.

Art. 4º Os estabelecimentos mencionados no *caput* do artigo 1º que não cumprirem o estabelecido nesta lei, ficam sujeitos a:

- I. Multa de 150 (cento e cinquenta) UPFML, na primeira infração;
- II. Multa de 300 (trezentas) UPFMLS e a cassação da licença do estabelecimento no caso de reincidência.

Parágrafo único – Também estão sujeitos à penalidades qualquer pessoa que esteja realizando o descarte de pneus em locais não apropriados.



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

CEP 33400-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 5º A Prefeitura Municipal incentivará a implantação de unidades de reciclagem de pneus inservíveis, bem como a utilização alternativa de maneira ambientalmente correta dos referidos pneus.

Parágrafo único – Enquanto não houver um sistema de coleta e destinação final ambientalmente adequada por parte dos fabricantes e importadores de pneus para coleta ou recepção dos pneus inservíveis existentes nos estabelecimentos mencionados no Artigo 1º, caberá à Prefeitura disponibilizar local adequado para recebimento desses pneus, dando-lhes a destinação adequada.

Art. 6º Fica a Prefeitura do Município obrigada a realizar, nos 3 (três) meses seguintes à promulgação desta lei, campanha esclarecendo sobre os riscos que os pneus inservíveis representam ao meio ambiente e à população, orientando sobre a destinação ambientalmente correta de tais produtos.

Art. 7º O Executivo Municipal regulamentará, no que couber, a presente lei, no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Lagoa Santa em, 26 de dezembro de 2006.

ROGÉRIO CÉSAR DE MATOS AVELAR
Prefeito Municipal